



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2020

Locação de concentradores de oxigênio, destinados a pacientes da Rede Municipal de Saúde.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI, Prefeito Municipal de Sananduva, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que, **às 09h30min, do dia 22 de Dezembro de 2020**, junto à sede administrativa do Município, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os envelopes contendo documentos e propostas referentes ao processo licitatório Tomada de Preços nº 015/2020, do tipo **menor preço**, conforme as condições seguintes:

Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

1 – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para locação de concentradores de oxigênio, destinados a pacientes da Rede Municipal de Saúde, com entrega no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, conforme especificações que seguem:

Item	Produto	Quant./Unid.	Valor de referência unitário (em R\$)	Valor de referência total (em R\$)
01	Aparelho concentrador de oxigênio destinado a produção de oxigênio medicinal, para uso em pacientes com insuficiência respiratória, com, no mínimo, as seguintes especificações: voltagem de 220 V, variação do fluxo de oxigênio de 0,5 à 5 l/m (litros por minuto), nível de ruído máximo de 45db, potência de 450W.	15 unidades	R\$ 369,12	R\$ 5.536,80

1.2 - Os concentradores serão locados conforme a necessidade pública, podendo haver alteração, tanto para mais quanto para menos desta quantidade ao longo da execução contratual, respeitados os limites legais, sendo que deverão ser



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

disponibilizados no prazo máximo de cinco dias após a solicitação, sendo que os que não estirem mais sendo utilizados serão restituídos à empresa e o pagamento ocorrerá *pro rata die*.

1.3 - A empresa contratada deverá providenciar a troca dos filtros sempre que necessário, conforme especificações no manual do equipamento;

1.4 - Constatado algum defeito no equipamento, a empresa contratada deverá providenciar a troca do aparelho em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

1.5 – O Município de Sananduva não se responsabilizará por eventuais defeitos apresentados nos equipamentos, salvo se para eles tiver concorrido;

1.6 - A contratada deverá entregar os equipamentos junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sananduva respeitando autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

1.7 - As entregas deverão ser feitas por instaladores/técnicos da empresa que instruirão os servidores designados pelo Município para o recebimento e instruções a cerca do funcionamento dos equipamentos;

1.8 - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas exclusivas expensas quando for constatada qualquer irregularidade.

1.9 – A licitante é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, bem como pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos;

1.10 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, durante a execução dos serviços;

1.11 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1 - Poderão participar da licitação pessoas jurídicas de acordo com as especificações do presente edital.

2.2 - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que realizarem cadastramento **até o terceiro dia útil** anterior a abertura das propostas, ou seja, **até 17 de Dezembro de 2020, horário de expediente**.



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

2.3 - Para fins de registro no cadastro de fornecedores e implantação de condição para participação no procedimento licitatório as pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:

2.3.1 - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93;

2.3.2 - Declaração de Idoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, nos termos da lei;

2.3.3 - Declaração expressa de que a licitante tem pleno conhecimento do presente edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo.

2.3.4 - Habilitação Jurídica:

a) Cédula de identidade do representante legal da empresa;

b) Registro comercial no caso empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleições de seus administradores;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

2.3.3 - Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município ou do estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional em vigor.



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do município em vigor. A prova de regularidade com a fazenda municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários.

f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

2.3.4 – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa, datada de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura dos envelopes.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

2.4 - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de Documentação (**Envelope 01**), **DECLARAÇÃO, firmada por contador** de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.5 - As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de Documentação (Envelope 01), **DECLARAÇÃO**, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.6 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atender ao item 2.4 e/ou 2.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 2.3.3, terá sua habilitação



Prefeitura Municipal de Sananduva **Estado do Rio Grande do Sul**

condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição.

2.8 - O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.9 - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.10 - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

3 - CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

3.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações, em uma via datilografada ou impressa, assinada em última folha e rubricada nas demais sem rasuras ou emendas em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

MUNICÍPIO DE SANANDUVA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 015/2020
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

MUNICÍPIO DE SANANDUVA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 015/2020
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2 - O envelope nº 1 deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município e específico para o presente processo, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3.1. ao 2.3.4 do edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;

b) Declaração da empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 ao 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, firmada pelo contador, quando enquadrada nesta situação;

c) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3 - O envelope nº 02 deverá conter:

a) **Carta Proposta**, contendo o nome do licitante (razão social ou denominação e nome fantasia, se houver), nº do CNPJ, endereço, telefone, e-mail, menção de que a proposta refere-se ao Edital de Tomada de Preços nº 015/2020, indicação sucinta do objeto (item 1), indicação do valor **por item (individual)** de cada concentrador, bem como valor total da proposta e validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

b) No preço ofertado deverão estar incluídos os impostos, taxas, embalagens, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas sobre ele incidentes, não podendo a licitante pleitear acréscimos posteriores à abertura das propostas.

c) Se o valor final da oferta ultrapassar o valor de referência poderá não ser aceito.

3.4 - Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões.

3.5 - Uma vez abertas às propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.

3.6 - A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

3.7 - As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Licitação na conformidade do seguinte critério:

a) Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;

b) Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

c) O erro de adição é retificado, conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

4 - DO JULGAMENTO

4.1 - O julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em consideração o **menor preço**.

4.2 – Serão aceitas propostas com até 02 (dois) dígitos após a vírgula.

4.3 - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

4.5 - Esta licitação será processada e julgada por uma Comissão de Licitação, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas.

5 - DOS RECURSOS

5.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

5.2 - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

5.3 - Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitos quando devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados os recursos e impugnações encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

5.4 - Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e na forma prevista.

5.5 - Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.



Prefeitura Municipal de Sananduva **Estado do Rio Grande do Sul**

5.6 - A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

5.7 - Os prazos previstos poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação será devidamente justificada nos autos da licitação.

6 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

6.1 - Do contrato a ser firmado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no Art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 81 da Lei 8.666/93.

6.2 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

6.3 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.4 - Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato mais as penas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

6.5 - A licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para formalizar a assinatura do contrato, contados a partir da cientificação da homologação da licitação.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal, abrangendo todos os equipamentos locados e respeitando-se a utilização fracionada dos equipamentos.

8 - DA DOTAÇÃO

8.1 - A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas constantes da lei-de-meios em execução.



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

9 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

9.1 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

9.1.1 - Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida por este Edital.

9.1.2 - Proceder a abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que será rubricada por todos representantes das licitantes presentes, folha por folha.

9.1.3 - Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.

9.1.4 - Uma vez aberto o envelope da “Documentação”, julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais art. 109 da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos representantes das licitantes presentes.

9.1.4.1 - No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

9.1.4.2 - No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “proposta”, ficando cientes os licitantes da designação.

9.1.5 - Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos representantes das licitantes presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

9.1.6 - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

9.1.7 - No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitadamente, com a recomendação do proponente



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

9.1.8 - A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

9.1.9 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

10 - DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES

10.1. O preço deve ser estipulado, por unidade locada e pelo quantitativo (total locado), já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso.

10.2 - O preço deverá ser fixo e irrevogável durante a validade da proposta.

10.3 - Os preços poderão ser cotados com duas casas decimais.

10.4 - O preço poderá ser alterado na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.5 - Nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.6 - O preço cotado será fixo e irrevogável durante toda a vigência do Contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro após noventa dias de sua vigência, para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado devidamente comprovados.

10.7 - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.

10.8 - É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

11 - DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES ÀS CONTRATAÇÕES



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

11.1 - A contratação será feita pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, anualmente, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8666.

11.2 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega.

12 - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

12.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

12.2.4 - O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Sananduva, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.2.5 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 - A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

- a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.
- b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.
- c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação, devidamente protocolados no setor específico do Município, durante o horário de expediente.
- d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

14.2 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

14.3 - Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

14.4 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

14.5 - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

14.6 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8.666/93.

14.7 - Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

14.8 - A presença do representante de cada licitante na apresentação



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

da proposta é aconselhada para dirimir dúvidas, oposição de assinatura, rubrica e demais registros.

14.9 - A empresa que não estiver presente na abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, renuncia ao prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

14.10 - Os atos da administração decorrentes desta licitação, bem como dos termos e normas deste edital, caberão as impugnações e recursos previstos no § 1º 2º e 3º do art. 41, e no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

14.11 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666.

14.12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

14.13 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, pelo telefone (54) 3343 1266, pelo e-mail licitacao@sananduva.rs.gov.br. O edital está disponível no site www.sananduva.rs.gov.br.

Sananduva RS, 04 de dezembro de 2020.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

ATO N°/2020.

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO.

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n°. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, na Av. Pioneiro Fiorentino Bachi, 673, nesta cidade, representado Prefeito Municipal Sr. **LEOMAR JOSÉ FOSCARINI**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n°. _____, estabelecida no endereço _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei 8.666/1993 e no **PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N° 015/2020**, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

PRIMEIRA – O objeto deste ato é a contratação de empresa especializada para locação de concentradores de oxigênio, destinados a pacientes da Rede Municipal de Saúde, com entrega no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, conforme especificações que seguem:

Item	Produto	Quant./Unid.	Valor de referência unitário (em R\$)	Valor de referência total (em R\$)
01	Aparelho concentrador de oxigênio destinado a produção de oxigênio medicinal, para uso em pacientes com insuficiência respiratória, com, no mínimo, as seguintes especificações: voltagem de 220 V, variação do fluxo de oxigênio de 0,5 à 5 l/m (litros por minuto), nível de ruído máximo de 45db, potência de 450W.	15 unidades		

§ 1º - Os concentradores serão locados conforme a necessidade pública, podendo haver alteração, tanto para mais quanto para menos desta quantidade ao longo da execução contratual, respeitados os limites legais, sendo que deverão ser disponibilizados



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

no prazo máximo de cinco dias após a solicitação, sendo que os que não estirem mais sendo utilizados serão restituídos à empresa e o pagamento ocorrerá *pro rata die*;

§ 2º - A CONTRATADA deverá providenciar a troca dos filtros sempre que necessário, conforme especificações no manual do equipamento;

§ 3º - Constatado algum defeito no equipamento, a empresa contratada deverá providenciar a troca do aparelho em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

§ 4º - A Prefeitura Municipal de Sananduva não se responsabilizará por eventuais defeitos apresentados nos equipamentos, salvo se para eles tiver concorrido;

§ 5º - A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sananduva respeitando autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 6º - As entregas deverão ser feitas por instaladores/técnicos da empresa que instruirão os servidores designados pelo Município para o recebimento e instruções a cerca do funcionamento dos equipamentos;

§ 7º - A CONTRATADA é obrigada a substituir de imediato e às suas exclusivas expensas quando for constatada qualquer irregularidade;

§ 8º - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, bem como pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos;

§ 9º - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, durante a execução dos serviços;

§ 10º - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

SEGUNDA – O prazo de **vigência do presente será de 12 (doze) meses**, podendo ser renovado, anualmente, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei de Licitações.

TERCEIRA - O preço certo, justo e contratado entre as partes é de **R\$**, por unidade locada, a ser pago a cada trinta dias, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação, mediante a apresentação da competente nota fiscal.

§ 1º - Os valores serão fracionados *pro rata die* sempre a locação não completar um mês;



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - Se houver prorrogação da vigência deste instrumento, o valor pago a título de locação sofrerá reajuste pela variação do IGP-M do período.

QUARTA - A CONTRATADA é responsável por eventuais obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

QUINTA – Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§ 1º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

§ 2º - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

SEXTA – Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

SÉTIMA - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

conveniência para a Administração, e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente ato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Sananduva,

MUNICIPIO DE SANANDUVA
LEOMAR JOSÉ FOSCARINI
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
